

1 Ata da Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Pesca e Aquicultura do Comitê de Bacia
2 Hidrográfica Lagos São João – CBH LSJ. Ao décimo primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e
3 dezoito, às 10h:50min, deu início a reunião no salão principal da Colônia de Pescadores Z4 do
4 município de Cabo Frio, localizada na rua de Major Belegard, S/N, Centro, onde compareceram os
5 seguintes representantes, conforme as assinaturas da lista de presença: Sr.º José Carlos Teixeira
6 “Zezeco” (APESCARPGIN); Sr.º Luís Fernando Faulstich e Sr.º Renan Ventura (CILSJ); Sr.º Cicero
7 Wanderley Neto (Colônia de Pescadores Z-29); Sr.º João Paulo da Silva Arruda (Secretaria de Estado
8 da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural); Sr.ª Mariana L. L. A. Botelho, Sr.ª Beatriz
9 Corrêa , Sr.º Luís Claudio S. Furtado e Sr.º Tulio Barbosa Abrantes (FIPERJ); Sr.ª Naête Reis
10 (PESCARTE); Sr.º Eli Costa Cardoso (Praia do Siqueira); Sr.º Fernando C.F.de Souza (UEPA-RJ); Sr.º
11 Ricardo (ASPAPRAQ); Sr.º Alexandre N. C. (Colônia de Pescadores Z4); Sr.º Rogério Oliveira de
12 Souza (ASPAPRAB); Sr.º Luís Henrique dos Santos Abrantes (SAGAT-PMSPA); Sr.º Ricardo
13 Azevedo e Sr.ª Francine Melo (PROLAGOS); Sr.º Mario Flavio (PMCF/MEIOAMB) Sr.º Francisco da
14 Rocha Guimarães “Chico Pescador” (APAAPP); Sr.º Gilberto Alves (Colônia Z08); Sr.º Orlando
15 (Colônia R4); Sr.º Vaguinho e Sr.º Ricardo Martins (Câmara CF); Sr.º Alexandre Republicano
16 (Advogado); Sr.ª Veronica Brick Peres (ICMBIO); Sr.º Cláudio Gomes (PMAP). A reunião foi iniciada
17 pelo Coordenador, Francisco da Rocha, agradecendo a presença dos participantes e pedindo que todos
18 se apresentassem, em seguida, foi exibido o ofício de convocação do CBHLSJ nº 46/2018 que continha
19 a seguinte pauta: **1. Adequação da Instrução Normativa 02 e Revogação da Instrução Normativa**
20 **110.** Dando prosseguimento à reunião, conforme o item único de pauta, o Coordenador contextualizou
21 os presentes que o objetivo da reunião seria atualizar o conteúdo da IN 02/2013 com a participação dos
22 membros desta CT da seguinte forma: elencando os principais itens defasados, propondo e justificando
23 as alterações pertinentes. Em seguida, segundo o coordenador, a minuta deste documento será
24 encaminhada formalmente às partes interessadas para que as mesmas possam também se reunir e
25 debater o tema para depois se manifestem formalmente a esta CT. Após esses trâmites administrativos
26 a minuta será encaminhada aos órgãos responsáveis (IBAMA e ICMBio) para subsidiar a confecção de
27 nova resolução que visa proteger a laguna de Araruama. Deste modo as principais sugestões levantadas
28 na reunião foram nos seguintes artigos: **Art. 2º** o **inciso V** passa a ter a seguinte redação: “pesca com
29 redes de espera e de cerco na Praia do Forte, entrada da Lagoa de Araruama, no polígono
30 compreendido entre as seguintes coordenadas geográficas e em conformidade com o Anexo I desta
31 Instrução Normativa Interministerial, conforme: P 1: 22°53'4.70"S - 42° 0'40.83"O, P 2: 22°53'56.80"S
32 - 42° 1'33.88"O, P3: 22°54'16.89"S - 42° 0'36.38"O, P4: 22°53'25.05"S - 42° 0'5.56"O, (1NM da boca
33 da barra)”. Sendo justificado pela necessidade de aumentar a área de exclusão na embocadura de Cabo
34 Frio que tem como objetivo ajudar no fluxo das espécies migratórias, melhorando indiretamente a
35 renda das comunidades da boca da barra que pescam com linha de mão. No mesmo artigo, o exemplo
36 do Caso I passa a ter a seguinte sugestão de redação: “a pesca de peixe, com qualquer método ou arte
37 de pesca, anualmente, no período de 1º de agosto a 31 de outubro”, sendo justificado pela extinção da
38 rede de Tróia, cujo seu comprimento chega a 60 metros rede sendo danosa ao fundo da lagoa em
39 qualquer profundidade, sendo assim a pesca de arrasto de dois calões de 4 metros de boca é de baixo
40 impacto, não alcança maior profundidade do que 1,60, durante período de 2 horas por noite, mostrando-
41 se desnecessário o defeso do crustáceo, porém estudos de sua biologia e ocorrência/crescimento e
42 desembarque pesqueiro poderá criar ferramentas de controle recuperação. O **Art. 3º** passa a ter a
43 seguinte sugestão de redação: “proibir a pesca de qualquer mobilidade com exceção da linha de mão no
44 quadrante denominado canal dos Escadeiros na boca do Boqueirão entre as seguintes coordenadas: PI:
45 22°52'27.57"S - 42° 6'19.60"O, PII: 22°52'30.80"S - 42° 6'26.39"O, PIII: 22°52'38.81"S - 42°
46 6'28.01"O, PIV: 22°52'57.38"S - 42° 6'58.49"O, PV: 22°53'15.57"S - 42° 7'49.70"O, PVI:
47 22°53'24.66"S - 42° 7'45.53"O, PVII: 22°53'6.57"S - 42° 6'53.69"O, PVIII: 22°52'37.59"S - 42°
48 6'7.48"O”, com a seguinte justificativa: Buscou-se proteger toda a boca do Boqueirão, em especial a
49 parte mais funda onde o pescado normalmente passa em maior quantidade, sendo assim aumentou a

50 extensão de 0,26 mm para 1,70 milhas náuticas, melhorando ainda o fluxo das espécies, outra correção
51 foi de um dos pontos das coordenadas do polígono que está incorreto. Em relação ao **Art 5º**, o mesmo
52 passa a ter a seguinte sugestão de redação: “Permitir o exercício da pesca na Área I da Lagoa de
53 Araruama exclusivamente com os seguintes petrechos: I - marcas de barragem: com a utilização de até
54 3 (três) redes, com malha de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó, com distância máxima de 4 m
55 (quatro metros) entre estacas consecutivas, b) permitir somente as marcas de barragem que tenham
56 documentos que comprovem a sua atuação anterior no local; C) Cabendo somente uma (1) marca de
57 barragem, com no máximo 3 redes, para cada Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e cada
58 marca de barragem deverá ter um polígono com as devidas coordenadas geográficas em suas
59 extremidades. IV - arrasto de dois calões, com malha mínima de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó e
60 4 m (quatro metros) de tamanho máximo de boca nas proximidades da localidade conhecida como
61 “LADO DE DAMIÃO COSTA”. As Justificativas para essas sugestões no inciso I, foram que se
62 buscou aprovado na Portaria 110/97 MMA, com o uso de três redes por cada marca de barragem sendo
63 que os pescadores já possuíam suas autorizações de acordo com a normativa citada acima. Na área I, é
64 permitida somente a rede tarrafa, de correnteza e o puçá. Deste modo, buscou-se autorizar parte desta
65 área, cerca de 39 %, para o acompanhamento sócio ambiental deste petrecho como alternativa para os
66 pescadores de tróia. No **Art. 6º** foi surgido a redação: “Permitir o exercício da pesca na Área II da
67 Lagoa de Araruama exclusivamente com os seguintes petrechos e período: II - PROIBIR A PESCA DE
68 TROIA EM QUALQUER ÁREA DA LAGOA; sendo justificado por este petrecho obter alto poder
69 destrutivo, ou seja a de capturar em demasia o pescado, e da fauna acompanhante. Segundo Slak Smit,
70 1974 este petrecho além de capturar indivíduos pequenos, uma grande porcentagem de juvenis e pós-
71 larvas são mortos em razão da destruição de várias algas bentônicas. Em relação ao parágrafo 1º a
72 sugestão de nova redação ficou da seguinte forma: “Para o cadastramento dos petrechos já existentes,
73 os comprimentos dos referidos ganchos para peixes serão definidos em autorização específica (Anexos
74 III-A e III-C); (Obs. Foi proposto inserir dados de coordenadas geográficas em polígono da área do
75 gancho). Permitir a regulamentação de até dois (2) Ganchos de pesca de camarão por RGP, próximo às
76 margens, uma vez que isso vem ocorrendo a mais de 10 anos, com malha 12 mm e parede no tamanho
77 máximo de 30 metros.” A inserção das coordenadas geográficas nas extremidades dos polígonos foi
78 proposta para coibir o proprietário do gancho em retirá-lo do local de origem. Em relação ao gancho de
79 camarão, onde se pesca há mais de 30 anos na área II, sua baixa representação na organização social
80 fez que fosse excluída no reconhecimento de sua atividade, estes petrechos só concentram os esforços
81 em camarões acima do tamanho permitido, e só é praticado durante 15 dias de cada mês; deste modo,
82 sua demarcação também será por polígono o que visa oferecer segurança aos proprietários. Foi
83 proposta a inclusão neste artigo do Paragrafo VII conforme a seguinte redação: “Permitir a pesca
84 submarina em apneia desde que sejam respeitados os tamanhos legais de capturas, nas Áreas: I e II.
85 Sendo justificado por esta atividade pesqueira ser usual na região, não sendo mencionada na IN
86 02/2013, desta forma foi proposta a liberação nas áreas I e II somente. Em relação ao **Art. 7º** foi
87 proposta a revogação do inciso II, que permite a pesca com a rede de Tróia com a seguinte redação:
88 “Permitir o exercício da pesca na Área III da Lagoa de Araruama com o petrecho troia para camarão,
89 com malha de 12 mm (doze milímetros) de nó a nó, comprimento máximo de 60 m (sessenta metros) e
90 altura máxima de 3 m (três metros)”. A inclusão deste inciso é justificada pelo alto poder destrutivo
91 deste petrecho para as espécies da lagoa de Araruama. Foi também sugerido acrescentar, neste artigo, a
92 regulamentação da pesca do peixe robalo sendo apenas permitida a arte de rede de espera ou cerco com
93 malha de tamanho mínimo de 60mm (entre nós) e 700 metros de comprimento para esta espécie. Uma
94 vez que a pesca do robalo vem sendo praticada também na lagoa por redes de cerco, de emalhar e de
95 espera, neste sentindo optou-se por criar regras de captura para preservação deste recurso pesqueiro.
96 Em relação aos parágrafos subsequentes a proposta de nova redação se deu da seguinte forma: “ Inciso
97 VI - rede de espera ou cerco do peixe carapicu (a partir das 18 às 07 horas no horário de verão e 17 às
98 07 horas fora do horário de verão), com malha mínima de 25 mm (vinte e cinco milímetros) de nó a nó,

99 altura máxima de 1,5 m (um e meio metro) e comprimento máximo de 700 m (setecentos metros);
100 Inciso VII - rede de espera ou cerco de tainha (a partir das 18 às 07 horas no horário de verão e 17 às 07
101 horas fora do horário de verão), com malha mínima de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de nó a nó,
102 altura máxima de 12 m (doze metros) e comprimento máximo de 700 m (setecentos metros); Inciso
103 VIII - rede de espera ou cerco do peixe perumbeba (a partir das 18 às 07 horas no horário de verão e 17
104 às 07 horas fora do horário de verão), com malha mínima de 60 mm (sessenta milímetros) de nó a nó,
105 altura máxima de 10 m (dez metros) e comprimento máximo de 700 m (setecentos metros); Paragrafo
106 IX - rede de espera ou cerco do peixe carapeba (a partir das 18 às 07 horas no horário de verão e 17 às
107 07 horas fora do horário de verão), com malha mínima de 45 mm (quarenta e cinco milímetros) de nó a
108 nó, altura máxima de 2,5 m (dois e meio metros) e comprimento máximo de 700 m (setecentos metros);
109 e Paragrafo X - rede de espera ou cerco do peixe saúba (a partir das 18 às 07 horas no horário de verão
110 e 17 às 07 horas fora do horário de verão), com malha mínima de 35 mm (trinta e cinco milímetros) de
111 nó a nó, altura máxima de 12 m (doze metros) e comprimento máximo de 700 m (setecentos metros). A
112 justificativa se deve ao fato de que foi proposta a padronização das redes no comprimento, a altura
113 ficou acertada com exceção da pesca de cerco ou espera do peixe carapeba, conforme a IN02/2013 que
114 apresenta distância de 25 metros de altura, onde se corrigiu para 2,5 m; os horários de permanência de
115 rede de espera foram alterados para diminuir o esforço de pesca, e os cardumes poderem se alimentar
116 nas coroas. Em relação ao Inciso XII, a sugestão de alteração está no Parágrafo 1º “Para a pesca de rede
117 de espera especificada nos inciso V, VI, VII, VIII e IX, fica estabelecido o horário (das 18 às 07 horas
118 no horário de verão e 17 às 07 horas fora do horário de verão);”, nesta alteração buscou-se diminuir o
119 esforço de captura do pescado, evitando até a perda de pescado, neste sentido adotou-se horário de
120 verão e horário normal. Em relação à Área III, foi sugerida a inserção de nova arte de pesca com a
121 redação: “espinhel 700 metros com no máximo de 300 anzóis, sendo permitido um petrecho por RGP”
122 sendo justificada por esta arte de pesca ter sido praticada desde outrora, porém na década de 90 foi
123 extinta na lagoa e atualmente esta retornando novamente, sendo assim regularizar essa modalidade
124 permitirá o controle deste recurso pesqueiros da lagoa. Em relação à limitação ao número de
125 embarcações, nas áreas de pesca, foi sugerido que as novas embarcações pesqueiras deverão possuir
126 anuência da CT Pesca e Aquicultura do CBH-LSJ para exercer a atividade, com as seguintes restrições:
127 Fica estabelecido o prazo de 1 ano para cadastramento das embarcações (sugestão) para regularização;
128 Fica estipulado o prazo de 5 (cinco) anos para definir o prazo de capacidade de suporte das pescarias;
129 A renovação da licença da embarcação será condicionada ao relatório de produção de desembarque
130 pesqueiro. Essa justificativa se deve ao fato de se preparar dados e ferramentas para melhor estimar as
131 capacidades de captura nas modalidades de rede de cerco e de espera da lagoa, com intuito de organizar
132 e limitar a atividade pesqueira, tendo em vista que pescadores amadores poder muitas vezes realizar
133 pesca degradante. Deste modo, os assuntos supracitados fazem parte da síntese elaborada pelos
134 membros e participantes desta CT com o intuito de melhorar a gestão pesqueira, promovendo assim a
135 consciência ambiental em todos que possuem uma relação com a Lagoa de Araruama. Finalizando a
136 presente reunião, o Coordenador Chico Pescador agradeceu a presença dos participantes, encerrando a
137 reunião por volta das 17h:50min.

138
139
140

São Pedro da Aldeia, 09 de agosto de 2018.



141
142
143
144

Francisco da Rocha Guimarães
Coordenado da Câmara Técnica de Pesca e Aquicultura
Comitê de Bacia Hidrográfica Lagos São João